

DECRETO Nº 6.595 , DE 06 DE JULHO DE 2004

Regulamenta a Lei nº 3.687, de 18 de maio de 2004, que criou a **Política Municipal de Habitação.**

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo inciso VII do artigo 55 e alínea “d”, do inciso I, do art. 82, ambos da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2.205-3/04, **DECRETO:**

Art. 1º A Lei nº 3.687/04, que dispõe sobre a criação da Política Municipal de Habitação, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º Os programas habitacionais criados pela lei ora regulamentada serão executados nos parâmetros aqui estabelecidos, considerando sempre a urgência e característica de cada intervenção, bem como as condições específicas dos moradores atingidos ou beneficiados pelos programas.

Art. 3º Na execução do Programa “Bolsa Aluguel”, a locação poderá compreender imóvel fora dos limites do Município de Mauá, desde que por motivo justificado por escrito.

Parágrafo único. Os valores e prazos estabelecidos no art. 6º da Lei nº 3.687/04, poderão ser adequados a cada caso, tendo como parâmetro máximo os ali estabelecidos.

Art. 4º O Programa “Locação Social” será regulamentado por decreto próprio, considerando a necessidade de disponibilização de próprios municipais para tal fim.

Art. 5º O Programa “Cesta Material” atenderá população de baixa renda, prioritariamente, com fornecimento de materiais.

§ 1º Na hipótese da família atingida por intervenção do poder público em sua moradia demonstrar a possibilidade de adequação de nova moradia, através de ampliação de residência já existente em área particular de sua propriedade ou de parentes, o fornecimento de materiais poderá ser efetuado, limitando-se a quantidade de materiais necessários à efetiva ampliação demonstrada, através de relatório técnico.

- segue fls. 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.595, DE 06 DE JULHO DE 2004 - fls. 02 -

§ 2º Em razão da urgência comprovada na remoção de famílias atingidas por intervenção do poder público em suas moradias, a “Cesta Material” poderá ser adquirida diretamente pelo interessado, cujo valor será ressarcido pela Administração, nos seguintes termos:

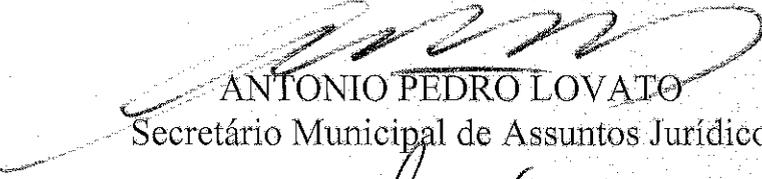
- I. deverá o interessado no Programa “Cesta Material” apresentar 3 (três) orçamentos, comprovando através de nota fiscal que optou pelo menor preço na compra;
- II. o valor total do ressarcimento estará limitado a 20 (vinte) salários mínimos; e
- III. o ressarcimento será efetivado a partir da vistoria no local, desde que fique comprovada a realização da construção ou da reforma.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 06 de julho de 2004.


Prof. OSWALDO DIAS

Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


CLAUDIO SCALLI

Secretário Municipal de Habitação

Registrado na Divisão de Atos Governamentais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.


SEVERINO MANOEL DA SILVA

Secretário Municipal de Governo

ary///